

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Bambuí Conselho Acadêmico

Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG - www.ifing.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 13 DE janeiro DE 2025

Dispõe sobre as normas para a constituição, atribuições e funcionamento dos Colegiados dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Bambuí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) - CAMPUS BAMBUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 30 do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução no 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012 após consulta à plenária deste colegiado, considerando a RESOLUÇÃO Nº 46 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG e a RESOLUÇÃO Nº 47 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG, RESOLVE instituir o Regulamento dos Colegiados de Curso dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos Cursos de Graduação do IFMG Campus Bambuí, conforme o que se segue:

CAPÍTULO I DEFINICÃO

Art. 1°. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo responsável por exercer a coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de nível técnico e de graduação.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Art. 2°. Compete ao Colegiado de Curso:

- I assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;
- II estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- III promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e avaliação externa, bem como o atendimento às demandas advindas da educação inclusiva;
- IV aprovar a sequência recomendável das disciplinas, os pré-requisitos e co-requisitos propostos pelo Núcleo Docente Estruturante, a serem estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso, bem como os critérios de flexibilização dos mesmos;
- V deliberar e emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- VI julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;

- VII propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do campus;
- VIII designar docente para orientação a discentes em programas de mobilidade acadêmica;
- Art. 3°. Além dos casos previstos em Lei, o Colegiado de Curso exercerá suas atribuições em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante do respectivo curso, no caso dos curso de graduação, de acordo com o previsto pelos Regulamentos de Ensino:
- I assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;
- II promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e avaliação externa, bem como o atendimento às demandas advindas da educação inclusiva;
- III propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do
- Art. 4°. Compete ao Coordenador de Curso em relação ao Colegiado:
- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II representar o Colegiado em reuniões da Diretoria de Ensino do campus e de outros órgãos competentes;
- III executar as deliberações do Colegiado;
- IV designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de Curso;
- V encaminhar à Diretoria de Ensino do campus cópia das atas das reuniões do Colegiado de Curso;
- VI promover a articulação entre o Colegiado de Curso e os outros órgãos e setores da instituição;
- VII decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado de Curso;
- VIII atualizar a constituição do Colegiado de Curso e NDE, enviando à Diretoria de Ensino até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo ou quando necessário;
- IX outras competências atribuídas internamente pela Diretoria de Ensino do campus.

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO

- Art. 5°. Os cursos serão vinculados ao Departamento que ofertar maior carga horária de disciplinas da área de formação do curso.
- Art. 6°. O Colegiado de Curso terá a seguinte composição:
- I 7 (sete) representantes docentes titulares efetivos que ministram aulas no curso, incluindo o Coordenador de Curso e seu substituto, e 4 (quatro) suplentes;
- II 2 (dois) representantes discentes titulares e 1 (um) suplente, indicado por seus pares;
- III 1 (um) representante técnico administrativo titular e 1 (um) suplente.
- § 1° Para o segmento docente, a Assembleia do Departamento no qual o curso está vinculado indicará 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.
- § 2° 2 (duas) vagas serão ocupadas por docentes indicados pelas Assembleias dos Departamentos que possuem a maior quantidade de disciplinas no curso, excluindo-se o Departamento onde o curso está lotado, limitado a um representante titular e um suplente por Departamento.
- § 3° O representante do inciso III para os cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio será, obrigatoriamente, o servidor da Diretoria de Ensino responsável pelo acompanhamento pedagógico do curso, ou técnico administrativo atuante diretamente nas disciplinas práticas.
- § 4° Havendo afastamento de qualquer membro titular o primeiro suplente será efetivado como titular, necessitando de indicação de novo suplente conforme determinado no presente artigo.
- Art. 7º. São requisitos à candidatura discente para constituição de Colegiado de Curso estar regularmente matriculado e cursando pelo menos o segundo período letivo para cursos semestrais e segundo ano para cursos anuais.
- Parágrafo único. Apenas discentes com menos de 80% da carga horária do curso concluída poderão se candidatar.
- Art. 8°. Os cursos em fase de criação terão a primeira constituição de membros do Colegiado e Coordenação de Curso indicados pela Diretoria do Ensino com mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO

- Art. 9°. A definição do membro do colegiado de curso que presidirá o órgão por um período de 2 (dois) anos como Coordenador de Curso em conjunto com outro membro que atuará como Coordenador Substituto será por eleição com voto simples
- Art. 10. Poderá se candidatar ao cargo de coordenador de curso o docente efetivo, em regime de dedicação exclusiva, que atender aos seguintes requisitos:
- I. Encontrar-se em efetivo exercício, não podendo estar afastado integral ou parcialmente.
- II. Estar ministrando ou ter ministrado disciplina no curso nos últimos dois anos, ou ser membro do Colegiado do Curso.
- Art. 11. Cada docente poderá se candidatar a apenas uma coordenação de curso.
- Art. 12. O docente afastado integral ou parcialmente poderá concorrer à função de coordenador de curso desde que, quando da publicação da portaria de designação, tenha finalizado seu afastamento.
- Art. 13. Em caso de empate, o critério observado será o maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.
- Art. 14. Não havendo candidatura, o coordenador será indicado pela Direção-Geral e/ou Diretoria de Ensino, e designado pelo Diretor-Geral do campus.
- Art. 15. O coordenador de curso será eleito pelos docentes efetivos que ministram aula no semestre corrente ou ministraram disciplinas no curso nos últimos dois semestres ou atuam no Colegiado do Curso. Parágrafo único. Não estarão aptos a votar docentes em licença.
- Art. 16. O processo eleitoral será conduzido pela Diretoria de Ensino ou comissão designada.

CAPÍTULO V **FUNCIONAMENTO**

- Art. 17. O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 2 dias úteis.
- §1° Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os integrantes do Colegiado tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.
- §2° Para funcionamento do Colegiado de Curso, se exigirá a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros.
- Art. 18. Na impossibilidade de comparecimento dos titulares às reuniões, fica sob responsabilidade do titular a comunicação ao Presidente do Colegiado que encaminhará a convocação ao(s) suplente(s).
- §1° O representante convocado do Colegiado que se ausentar sem justificativa legal em 50% ou mais reuniões, em dois semestres consecutivos, será automaticamente desligado.
- §2° As ausências serão permitidas sob a apresentação ao Presidente do Colegiado de documento comprobatório com justificativas legais e convocação do suplente.
- Art. 19. As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.
- Parágrafo único. Ao Coordenador de Curso, presidente do Colegiado, será concedido o direito ao voto somente em caso de empate.
- Art. 20. Sendo detectados o não cumprimento das atribuições previstas para a gestão do Curso, nesta Resolução e nos Regulamentos de Ensino, que comprometam a qualidade do mesmo, a Diretoria de Ensino enviará notificação ao Colegiado para apuração, sendo garantido ao Coordenador de Curso o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- §1° Sendo julgada procedente a notificação, o Colegiado tomará as medidas cabíveis para sanar as pendências apresentadas e comunicará à Diretoria de Ensino.
- §2° Caso o Colegiado julgue procedentes duas notificações baseadas no caput deste Artigo, promoverá a destituição do Coordenador em reunião convocada pelo Coordenador Substituto para este fim, na qual será

indicado um novo Coordenador e Substituto, se for o caso.

- Art. 21. O Coordenador de Curso será afastado antes do término do mandato nas seguintes circunstâncias:
- I Afastamento ou desligamento do quadro de pessoal efetivo do campus;
- II Renúncia;
- III Não cumprimento das obrigações previstas na presente Resolução.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. Todas as reuniões realizadas pelos Colegiados de Cursos deverão ser registradas em ata no SEI, na unidade do referido colegiado, ou outro sistema informatizado que, eventualmente, venha a substituí-lo ou complementá-lo.
- Art. 23. Reuniões deliberativas de Colegiados de Curso poderão ser feitas em meio digital, com o devido registro de ata e assinatura por todos os membros participantes.
- Art. 24. A Diretoria de Ensino poderá solicitar aos Colegiados de Curso:
- I relatórios de atividades da unidade acadêmica;
- II relatório de frequência dos membros;
- III -informações complementares às atas de reuniões.
- Art. 25. Esta Resolução revoga a Resolução nº 08, de 20 de dezembro de 2013.
- Art. 26. Os casos omissos serão analisados e discutidos pela Diretoria de Ensino e, quando houver necessidade, com o envolvimento das Chefias de Departamento relacionadas ao curso.
- Art. 27. Será assegurado aos Coordenadores de Curso, cuja indicação tenha ocorrido até a data de publicação desta Resolução, o direito à conclusão do mandato.
- Art. 28. Determinar que o Diretor-Geral do IFMG *Campus* Bambuí adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.
- Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bambuí, 13 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Garcia de Carvalho**, **Presidente do Conselho Acadêmico**, em 13/01/2025, às 17:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador 2160678 e o código CRC 123737D9.